

Lei Municipal nº093/04

Dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu-MA, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de junho, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.
- **Art. 2°.** A revisão geral anual de que trata o art. 1°, observará as seguintes condições:
 - I autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
 - II definição do índice em lei específica;
- III previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- VI atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam os arts. 29-A e 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 3°.** Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

- **Art. 4°.** No prazo de trinta dias contados da vigência da lei específica de que trata o inciso II do art. 2° desta Lei, os Poderes farão publicar as novas tabelas de remunerações e subsídios.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 28 de setembro de 2004.

Antonio Gildan Medeiros Prefeito Municipal